



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CONDE

Nº 1.507

Conde, 26 de abril de 2019

CRIADO PELA LEI 156/95.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO 0158/2019

CONDE, 26 DE ABRIL DE 2019.

**REGULAMENTA A CONCESSÃO DE
BOLSA AUXÍLIO AOS(ÀS)
ALFABETIZANDOS (AS)
REGULARMENTE MATRICULADOS
NO PROGRAMA MUNICIPAL DE
ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E
ADULTOS DE CONDE/PB - AGORA
VAI!**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CONDE, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais constantes do Art. 60, inciso I da Lei Orgânica do Município e o Art. 63, inciso II segunda parte da Lei Municipal nº 589/2009.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos requisitos básicos, exigências legais, valor, bem como, o tempo de duração para o recebimento da Bolsa Auxílio Alfabetizando(a), prevista no artigo 18 da Lei Municipal 1.010/2019, que dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Alfabetização de Jovens e Adultos de Conde/PB - AGORA VAI!

CONSIDERANDO reverter à alta taxa de analfabetismo no município de Conde, ampliando as possibilidades de uma maior mobilização e conscientização em prol da alfabetização dos municípios acima de 15 anos, adultos e idosos - que ficaram à margem do processo de escolarização;

CONSIDERANDO que o programa possibilita recuperar o tempo perdido daqueles que não aprenderam a ler e a escrever na idade própria, possibilitando sua inserção no sistema municipal de ensino, de forma a fortalecer os mecanismos de convivência comunitária, proporcionando-lhes o direito pleno à educação, desenvolvimento humano, cidadania e inclusão social, fundamentos estes da Educação de Jovens e Adultos;

CONSIDERANDO a iminência de levar o alfabetismo e o letramento àquelas camadas mais desfavorecidas, que ainda o desconhecem, unindo todos os grupos territoriais, resgatando e valorizando a pluralidade e identidade sociocultural do cidadão condense através da leitura e da escrita;

CONSIDERANDO a importante contribuição do Programa Municipal de Alfabetização de Jovens e Adultos de Conde/PB - AGORA VAI!, como incentivo à continuidade dos estudos na modalidade regular da Educação de Jovens e Adultos no ensino fundamental;

D E C R E T A:

Art. 1º. A Prefeitura Municipal de Conde concederá BOLSAS AUXÍLIO ALFABETIZANDO(A) a jovens, acima de 15 anos, adultos e idosos, no ano de 2019 (dois mil e dezenove), para frequência no Programa Municipal de Alfabetização de Jovens e Adultos de Conde/PB - AGORA VAI!

§ 1º. Para fins de seleção dos(as) alfabetizandos(as), será utilizado o critério de pessoas comprovadamente não alfabetizadas, que nunca frequentaram nenhum ciclo regular do ensino fundamental, sejam nos anos iniciais, sejam na Educação de Jovens e Adultos, e/ou em Programas e Projetos afins.

§ 2º. Somente serão concedidas Bolsas Auxílio Alfabetizando(a) aos alunos e às alunas que residam no Município de Conde, pelo menos há 06 (seis) meses, com comprovação residencial, ficando vedada a concessão do benefício a candidatos (as) incluídos na base de dados, em qualquer ano anterior a 2019 (dois mil e dezenove), do Censo da Educação Municipal ou que já saibam ler e escrever, mesmo não tendo completado nenhuma etapa do ciclo alfabetizador do Ensino Fundamental e/ou Educação de Jovens e Adultos.

§ 3º. Para fins de desempate na classificação dos(as) alunos(as) serão utilizados os critérios de maior idade e número de filhos.

Art. 2º. No exercício em curso serão concedidas até 520 (quininhentos e vinte) Bolsas Auxílio Alfabetizando(a), no valor de até 10% do salário mínimo vigente, a ser creditada em conta corrente do Banco do Brasil informado pelo(a) alfabetizando(a), no ato da sua inscrição, até o décimo dia útil de cada mês, durante os 6 (seis) meses de realização do Programa Municipal de Alfabetização de Jovens e Adultos de Conde/PB - AGORA VAI!

Parágrafo Único. A Bolsa Auxílio Alfabetizando(a) será liberada mensalmente, após a comprovação de frequência de pelo menos, 85% (oitenta e cinco por cento) dos dias letivos de cada mês de vigência do Programa.

Art. 3º. Os(As) candidatos(as) à alfabetizandos (as) do Programa Municipal de Alfabetização de Jovens e Adultos de Conde/PB - AGORA VAI!, deverão fazer a sua inscrição direcionada à Área, Escola e Turno em que funcionará a turma de alfabetização, conforme o **Anexo II** deste Decreto.

Art. 4º. A inscrição deverá ser efetuada, de forma presencial, por meio do preenchimento do Formulário de Inscrição, constante no **Anexo I**, que deverá ser impresso e entregue na sede do Programa Municipal de Alfabetização de Jovens e Adultos de Conde/PB - AGORA VAI!, situado no Shopping Conde, na Rodovia dos Tabajaras, Km 2,5, S/N, Centro, Conde-PB, no período de **06 a 24 de maio de 2019**, das 8h às 14h, anexando cópias do Registro de Identidade ou Certidão de Nascimento, CPF, comprovante de residência, 2 (duas) fotos 3X4 e conta corrente no Banco do Brasil.

§ 1º. A apresentação dos documentos para inscrição é de inteira responsabilidade do candidato.

§ 2º. Após publicada a relação dos(as) classificados(as), os(as) candidatos(as) terão o prazo de 2 (dois) dias úteis para fins de recurso, que deverá ser protocolado na sede da **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes**, situada na Rodovia dos Tabajaras | PB-018, Km 3,1, S/N, Centro, Conde - PB, durante o seu expediente normal de funcionamento.



Art. 5º A análise e classificação dos(as) candidatos(as), por área e Escola onde funcionará a turma de alfabetização, serão feitas pela Coordenação Geral e Coordenação Pedagógica do Programa Municipal de Alfabetização de Jovens e Adultos de Conde/PB - AGORA VAI!

Art. 6º São direitos dos(as) alfabetizandos(as) vinculados ao Programa Municipal de Alfabetização de Jovens e Adultos de Conde/PB - AGORA VAI!

- I. Receber a Bolsa Auxílio Alfabetizando(a);
- II. Receber aulas de qualidade, em seu território de vivência e convivência, de modo a superar o analfabetismo;
- III. Receber todo material didático-pedagógico necessário para o desenvolvimento do binômio ensino e aprendizagem;
- IV. Ser alfabetizado(a) repetindo sua identidade e realidade de mundo a partir da interação entre o seu território e seu contexto socioeconômico, sociocultural, socioambiental e socioafetivo;
- V. Apreciar e compreender textos orais e escritos do universo literário, como contos, fábulas, poemas, dentre outros gêneros textuais;
- VI. Saber identificar as relações sociais no grupo de convívio e/ou comunitário, na própria localidade, região e país;
- VII. Conhecer o modo de vida (crenças, alimentação, vestuário, linguagem, etc.) de grupos diversos, nos diferentes tempos e espaços;
- VIII. Questionar, observar, planejar, testar, avaliar, explicar situações, interagindo socialmente para tomar decisões assertivas no cotidiano;
- IX. Ser certificado, após aprovação em avaliação final, desde que atinja as condições previstas no Parágrafo Único do Art. 1º, da **Lei Municipal nº 1.010, de 14 de janeiro de 2019.**

Art. 7º São deveres dos(as) alfabetizandos(as) vinculados(as) ao Programa Municipal de Alfabetização de Jovens e Adultos de Conde/PB - AGORA VAI!

- I. Comparecer assídua e pontualmente às aulas e atividades do Programa;
- II. Tratar coordenadores(as), alfabetizadores(a), funcionários(as) e colegas com cordialidade e respeito;
- III. Respeitar o modo de vida (crenças, alimentação, vestuário, linguagem e etc.) de grupos diversos, nos diferentes tempos e espaços;
- IV. Zelar pela limpeza e conservação das instalações, dependências, materiais e móveis do local onde serão ministradas as aulas;
- V. Contribuir para o bom desenvolvimento do Programa;
- VI. Colaborar ativamente no processo ensino e aprendizagem;
- VII. Portar e manter em boas condições, durante todo o período das aulas, o material didático solicitado pelo(a) alfabetizador(a) voluntário(a).

Art. 8º Em caso de fraude ou qualquer outra forma de irregularidade, a qualquer momento do discorrer do Programa, o(a) candidato(a) a Alfabetizando(a) perderá o direito à bolsa, sem prejuízo de outras sanções administrativas e judiciais aplicáveis ao caso.

Art. 9º A fiscalização da execução do referido Programa será de responsabilidade da Coordenação Geral Programa Municipal de Alfabetização de Jovens e Adultos de Conde/PB - AGORA VAI! e da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Geral do Programa Municipal de Alfabetização de Jovens e Adultos de Conde/PB - AGORA VAI!, que deliberará a respeito.

Art. 11. As despesas com a execução do presente Decreto correrão à conta de dotação própria, consignada no orçamento municipal vigente.

Art. 12. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA

Prefeita

PORATARIA N° 0066/2019

CONDE – PB 25 DE ABRIL DE 2019.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Nomear, **ANDRÉ LUIS DA SILVA BARROS**, para exercer em comissão o cargo de, **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS DO EMPREENDER**, símbolo **CDS-II**, com lotação na **SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL**.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA

Prefeita

PORATARIA N° 0067/2019

CONDE – PB 25 DE ABRIL DE 2019.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Nomear, **VANESSA FRANCO FERREIRA DE AGUIAR MERKDEC**, para exercer em comissão o cargo de, **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO**, símbolo **CDS-II**, com lotação na **SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL**.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA

Prefeita

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

EDITAL N° 001/2019/SEMEC – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal. Art.171, inciso XIII, combinados com o PPA-2018-2021, Lei Municipal Nº 968/2017 e a LOA-2018, Leis Municipais nº 969/2017 e 1010/2019, torna público para conhecimento dos(as) interessados(as) a realização de **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** visando a seleção de Alfabetizadores(as) Voluntários(as), em caráter temporário, para atuarem no Programa Municipal de Alfabetização de Jovens e Adultos de Conde/PB - Agora Vai! - exercício de 2019, nas zonas rural e urbana, financiados com recursos próprios, executado pela Prefeitura Municipal de Conde, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes – SEMEC, de acordo com a disposição de vagas no item 4, deste Edital:

1. DO OBJETIVO

- 1.1. O presente Processo Seletivo Simplificado tem por objetivo garantir o atendimento às demandas de alfabetização da população jovem (acima de 15 anos), adulta e idosa de Conde, por meio da execução do Programa Municipal de Alfabetização de Jovens e Adultos de Conde/PB – Agora Vai!.
1.2. O Edital do Processo Seletivo Simplificado encontra-se no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Conde, a saber: www.conde.pb.gov.br



1.3. O Processo Seletivo Simplificado será regido por este Edital e executado pela Coordenação Geral do Programa, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes - SEMEC.

1.4. O Processo Seletivo Simplificado visa à seleção de Alfabetizadores(as) Voluntários(as) para prestarem serviços de docência, em caráter temporário e voluntário, no Programa Municipal de Alfabetização de Jovens e Adultos de Conde/PB – Agora Vai!.

1.5. O Processo Seletivo Simplificado terá caráter eliminatório e classificatório e realizar-se-á por meio de Prova de Redação, Análise de Títulos e Experiência Profissional e Entrevista Oral, conforme o estabelecido no item 5, desse Edital.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. As atividades de alfabetização Programa Municipal de Alfabetização de Jovens e Adultos de Conde/PB – Agora Vai! serão desenvolvidas, na forma de trabalho voluntário, por um período de 08 (oito) meses, compreendendo as etapas de formação inicial, planejamento, implementação das turmas, realização das aulas, avaliação final das atividades e encerramento do Programa no ano letivo de 2019, cumprindo carga horária de 256 (duzentas e cinquenta e seis) horas, e deverá ter seu início e término dentro do período estabelecido para o ano letivo escolar de 2019.

2.2. Compete ao(a) Alfabetizador(a) Voluntário(a):

I) Assinar o Termo de Compromisso que ateste sua condição de voluntário(a) e disponibilidade para cumprir a carga horária exigida pelo Programa;

II) Realizar visita prévia aos locais em potencial para a formação e desenvolvimento das turmas de alfabetização;

III) Identificar, em parceria com os(as) Coordenadores(as) Pedagógicos(as) da área, alfabetizandos(as) com necessidades educacionais especiais, associadas a deficiências, nas turmas do Programa, analisando as especificidades pedagógicas e logísticas que cada caso requeira, solicitando apoio para atendê-los, junto à Coordenação Geral do programa;

IV) Organizar, em áreas rurais e/ou de difícil acesso, turmas de alfabetização com no mínimo 8 (oito) e no máximo 20 (vinte) alfabetizandos(as);

V) Organizar, em áreas urbanas, turmas de alfabetização com no mínimo 12 (doze) e no máximo 25 (vinte e cinco) alfabetizandos(as);

VI) Encaminhar à Coordenação Geral os cadastros das turmas e dos(as) alfabetizandos(as) para que suas adesões ao Programa Municipal de Alfabetização de Jovens e Adultos de Conde/PB - AGORA VAI! sejam efetivadas;

VII) Elaborar, juntamente com o(a) coordenador(a) pedagógico(a) da área, o cronograma contendo o seu local de trabalho, os dias e horários em que as aulas serão ministradas, respeitando a carga horária de 8 (oito) horas semanais, distribuídas em até 04 (quatro) dias, perfazendo a carga horária total de 192 (cento e noventa e duas) horas/aulas, correspondentes a 06 (seis) meses de duração do período letivo do Programa;

VIII) Acompanhar e registrar mensalmente o desempenho de cada alfabetizando(a) por meio de atividades avaliativas. Essas atividades de avaliação deverão ser datadas e encaminhadas à Coordenação Geral e à Coordenação Pedagógica de sua área, para análises e acompanhamento, visando o aprimoramento da prática pedagógica;

IX) Registrar a frequência dos(as) alfabetizandos(as) utilizando, a Ficha de Frequência Semanal dos(as) Alfabetizandos(as);

X) Entregar ao(a) Coordenador(a) Pedagógico(a) da área, as listas de frequências semanal e mensal dos(as) alfabetizandos(as), ao final de cada semana e mês, com as justificativas de possíveis ausências, desistências e/ou evasões;

XI) Realizar visitas às residências dos(as) alfabetizandos(as) faltosos, para conhecer os motivos das ausências e incentivar-los ao retorno;

XII) Responsabilizar-se pela distribuição e manutenção do material didático e pedagógico, em sala de aula, encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, para utilização em sua turma de alfabetização;

XIII) Atuar junto aos(as) alfabetizandos(as) com ética e idoneidade;

XIV) Participar, obrigatoriamente, com o(a) Coordenador(a) Pedagógico(a) da área, dos encontros pedagógicos, totalizando 64

(sessenta e quatro) horas, durante os 08 (oito) meses de alfabetização, para estudo, avaliação das ações desenvolvidas e aprimoramento da prática pedagógica no processo de alfabetização de jovens acima de 15 anos, adultos e idosos;

XV) Participar, obrigatoriamente, dos eventos e cursos de Formação Inicial, Continuada e em Serviço, a serem realizadas, em datas a serem definidas pela Coordenação Geral do Programa, conforme consta no Termo de Compromisso;

XVI) Informar à Coordenação Geral do Programa, por meio do(a) Coordenador(a) Pedagógico(a) da área, sobre as seguintes situações: mudanças em relação ao local e horário de funcionamento da(s) turma(s); alterações cadastrais dos dados referentes aos(as) alfabetizandos(as); novas matrículas etc;

XVII) Alfabetizar, com leitura e escrita fluente, ao final de 6 (seis) meses, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da turma atendida por ele;

XVIII) Encaminhar o resultado da situação final em até 15 (quinze) dias após o término das atividades da turma, para atualização e registro no Banco de Dados do Programa Municipal de Alfabetização de Jovens e Adultos de Conde/PB – Agora Vai!.

XIX) Indicar para encaminhamento ao Ciclo I da EJA os(as) alfabetizandos(as) que, ao final do processo de alfabetização, estiverem aptos a prosseguir os estudos;

3.DAS INSCRIÇÕES

3.1 A inscrição do(a) candidato(a) implicará no conhecimento e aceitação tácita das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

3.2 As inscrições para a seleção dos(as) candidatos(as) a Alfabetizadores(as) Voluntários(as), serão realizadas na Coordenação Geral do Programa Municipal de Alfabetização de Jovens e Adultos de Conde/PB – Agora Vai!, localizada na Rodovia dos Tabajaras | PB-018, Km 3,1 (na Sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes), s/n, Centro, Conde-PB .

3.2.1 O período de inscrição será de 29 de abril a 10 de maio de 2019, no horário das 8h às 14h, inclusive aos sábados e domingos, de acordo com o Cronograma constante no Anexo I.

3.3 O(A) candidato(a), ao se inscrever, estará declarando, sob as penas da lei, que após a classificação na seleção e no ato da assinatura do Termo de Compromisso para o Exercício do Serviço Voluntário, irá satisfazer as seguintes condições:

3.3.1 Ter nacionalidade brasileira.

3.3.2 Ter cumprido as obrigações e encargos militares previstos em lei, se do sexo masculino.

3.3.3 Ter experiência anterior em educação, preferencialmente, em educação de jovens e adultos.

3.3.4 Ser Graduado nas áreas de Pedagogia, Pedagogia do Campo e/ou Letras-Língua Portuguesa ou ser estudante universitário e estar cursando, no mínimo, o 4º (quarto) semestre da Licenciatura em Pedagogia ou Pedagogia do Campo ou Letras-Língua Portuguesa;

3.3.5 Não ter vínculo empregatício na rede pública municipal de Conde, exceto se o número total de vagas não forem preenchidos pelos aprovados, classificados e suplentes do referido Processo Seletivo.

3.3.6 Ter apresentado, no ato da inscrição, a Ficha de Inscrição, constante do Anexo II, devidamente preenchida, com todos os dados solicitados, sem emendas e/ou rasuras; "Curriculum Vitae" e Ficha de Títulos e Experiência Profissional, devidamente preenchida, de acordo com o Anexo III, com as devidas cópias comprobatórias anexadas; o Termo de Compromisso e de Disponibilidade, constante do Anexo IV, que ateste sua condição de voluntário(a) e sua disponibilidade para cumprir a carga horária exigida pelo Programa; acompanhados das photocópias nítidas dos seguintes documentos:

a) Carteira de Identidade (frente e verso);

b) CPF;

c) Título de Eleitor, com comprovante de quitação eleitoral;

d) Comprovante de residência;

e) Comprovante de escolaridade;

f) Comprovante de vínculo funcional com outra Rede Pública Municipal, ou com a Rede Estadual de Educação, ou com a Rede Privada de Ensino, se for o caso;

g) Comprovante de experiência como docente;



h) Comprovante(s) de participação em cursos, minicursos, conferências e oficinas na área de Educação de Jovens e Adultos e/ou em Alfabetização, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas.

i) Conta Corrente Ativa no Banco no Brasil.

3.4 Serão inabilitados(as) os(as) Candidatos(as) que, por quaisquer motivos, não apresentarem toda a documentação exigida para a efetivação da inscrição, bem como não serão aceitos documentos após o período da inscrição.

4. DAS VAGAS

4.1. O Processo Seletivo Simplificado para seleção dos Alfabetizadores(as) Voluntários(as) destina-se ao preenchimento de vagas do Programa Municipal de Alfabetização de Jovens e Adultos de Conde/PB – Agora Vai!, sendo:

FUNÇÃO	VAGAS ZONA URBANA	VAGAS ZONA RURAL
Alfabetizadores(as) Voluntários(as)	40	20

4.2. O(A) candidato(a) concorrente à vaga de Alfabetizador(a) Voluntário(a) do referido Processo Seletivo Simplificado, deverá, no ato da inscrição, escolher a localidade (Escola e Região Geoadministrativa) a qual ele(a) concorrerá, de acordo com a listagem disposta no Anexo V desse Edital, atentando para o turno (manhã, tarde ou noite) disponível para aquela localidade.

4.2.1 O(A) candidato(a) concorrerá apenas à localidade (Escola e Região Geoadministrativa) que ele(a) optar no ato da inscrição.

4.2.2 Caso alguma localidade (Escola e Região Geoadministrativa) não tenha sido objeto de escolha de nenhum(a) candidato(a) concorrente, fica autorizada à Comissão do Processo Seletivo Simplificado remanejar os(as) candidatos(as) aprovados(as) e não classificados(as) nas localidades em que concorreram.

4.2.3 Esse remanejamento será realizado obedecendo rigorosamente a classificação final obtida pelos(as) candidatos(as), de forma decrescente, respeitando o número limite de vagas de cada localidade (Escola e Região Geoadministrativa), após a finalização da Etapa de Formação Inicial dos(as) Alfabetizadores(as) Voluntário(as).

4.2.4 Se ainda assim persistir o não preenchimento total das vagas destinadas às Escolas, Localidades e Regiões Geoadministrativas dispostas no Anexo V, serão chamados(as) os(as) Candidatos(as) remanescentes do referido Processo Seletivo Simplificado, até a finalização de todas as vagas do Cadastro de Reserva.

4.3. O Processo Seletivo Simplificado terá 20% (vinte por cento) do total de selecionados(a) – aprovados(as) e classificados(as) - para cadastro de reserva que servirá para substituição caso algum(a) alfabetizador(a) voluntário(a) desista em quaisquer etapas previstas do Programa Municipal de Alfabetização de Jovens e Adultos de Conde/PB – Agora Vai!.

5. DA SELEÇÃO

5.1 A seleção acontecerá em três etapas, sendo a primeira, de caráter eliminatório, a partir de uma prova de redação, de forma dissertativa, com no mínimo, 25 (vinte e cinco) e, no máximo, 30 (trinta) linhas, com temas voltados a conhecimentos gerais, educação e/ou de métodos de alfabetização, onde serão avaliados os critérios constantes no quadro constante no item 5.2; a segunda, de caráter classificatório, somente para os(as) candidatos(as) aprovados(as) na prova de redação, a partir da análise da formação e experiência profissional dos(as) candidatos(as), comprovada mediante "Curriculum Vitae", e a terceira, também de caráter classificatório, a partir da realização de uma entrevista oral com os(as) candidatos(as) classificados(as) nas primeira e segunda etapas.

5.2. Para a avaliação da prova de redação do(a) candidato(a), serão observados os seguintes itens e pontuações, respectivamente:

CRITÉRIOS	ITENS	VALOR DE CADA ESPECIFICIDADE	TOTAL
Compreensão da proposta do tema da redação	Apresentação de tema pertinente e atual, coerente com a temática indicada	1,0 ponto	3,0
	Construção do texto escrito pelo(a) candidato(a), analisando como ele(a) conecta as partes componentes do referido, de	2,0 ponto	

	modo a torná-lo uma unidade, usando os elementos coesivos (pronomes e demais elementos referenciais, como conjunções, dentre outros) e como apresenta e desenvolve suas ideias, fazendo isso sequencialmente, formando um circuito, sem que haja contradição		
Domínio da norma culta padrão da língua portuguesa	Levar em conta o domínio da norma culta padrão da Língua Portuguesa na sua modalidade escrita. Deverão ser observados usos gramaticais, como concordância nominal e verbal, regência nominal e verbal, acentuação e pontuação, além de vocabulário adequado ao registro formal.	3,0 pontos	3,0
Seleção e organização das informações	Levar em conta a apresentação e desenvolvimento de, pelo menos, uma estrutura básica de texto dissertativo, composto de: (1) apresentação de ponto de vista; (2) defesa de ponto de vista. Apresentar esta estrutura básica seria pelo menos metade da nota do item. Aquela que for além disso e o fizer eficientemente terá direito à nota total	2,0 pontos	
	Levar em conta se o(a) candidato(a) indica conhecer conceitos e perspectivas teóricas subjacentes à Educação em linhas gerais, bem como se consegue desenvolver uma linha de pensamento teórico que vá ao encontro do que o enunciado do tema da redação solicita	1,0 ponto	4,0
	Levar em conta se o(a) candidato(a) consegue relacionar posições críticas (conflituosas ou não) acerca do tema em exposição, deixando claro seu posicionamento acerca do referido.	1,0 ponto	

TOTAL GERAL – ETAPA 1: 10,00

5.2.1 A Prova de Redação será realizada no dia 16 de maio de 2019, das 8h às 11h, nas dependências da Rede Municipal de Ensino, que serão divulgadas de acordo com o Cronograma constante no Anexo I.

5.2.2 As notas da Prova de Redação serão divulgadas em Diário Oficial do Município, no dia 20 de maio de 2019, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Conde (www.conde.pb.gov.br).

5.2.3 Serão classificados(as) um total de, até, 30% (trinta) por cento do número total de vagas destinadas ao Processo Seletivo Simplificado para a segunda etapa, que consistirá na Análise de Títulos e Experiência Profissional, com base na pontuação obtida nas primeira etapa prevista no item 5.2.

5.2.4 As redações serão corrigidas por uma Comissão de Correção designada, para essa finalidade, pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado.

5.3. Para a Análise de Títulos e Experiência Profissional do(a) candidato(a), em caráter classificatório, serão observados os itens com suas respectivas pontuações:

CRITÉRIOS	ITENS	VALOR DE CADA ESPECIFICIDADE	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Atuação como Alfabetizador(a)	Vínculo como professor(a) da Rede Pública ou	0,5 ponto	1,0



	Privada (sendo 0,5 ponto por ano apresentado)		
Participação como Alfabetizador(a)	Participação em Programas de Alfabetização (0,5 ponto para cada)	0,5 ponto	2,0
Nível de Formação	Pós-Graduação, em nível de Mestrado	2,0 pontos	2,0
	Pós Graduação, em nível de Especialização (sendo 1,0 ponto por Especialização na Área de Educação)	1,0 ponto	2,0
	Curso Superior Completo – Pedagogia ou em Pedagogia do Campo ou Letras – Língua Portuguesa	1,5 ponto	1,5
	Estudante do Curso Superior em Pedagogia ou em Pedagogia do Campo	0,5 ponto	0,5
Cursos de Aperfeiçoamento	Participação em cursos de aperfeiçoamento em Educação com carga horária com, no mínimo, 40 horas (0,5 ponto para cada).	0,5 ponto	1,0
TOTAL GERAL – ETAPA 2: 10,00			

5.3.1 A comprovação dos títulos, entregues no ato da inscrição, será feita mediante fotocópia com a apresentação de documento original para a devida conferência pelos(as) responsáveis.

5.3.2 Os(As) candidatos(as) deverão preencher a tabela de pontos constante da Ficha de Títulos e Experiência Profissional, prevista no Anexo III, desse Edital, de acordo com as suas experiências profissionais e titulações.

5.3.3 Em caso de não preenchimento da tabela citada no item anterior, resultará no indeferimento imediato da inscrição.

5.3.4 Nessa etapa, os(as) candidatos(as) serão classificados(as) parcialmente e de forma decrescente, de acordo com o número de vagas destinadas à cada localidade (Escola e Região Geoadministrativa).

5.3.5 O resultado da Etapa de Análise de Títulos e Experiência Profissional do(a) candidato(a) será divulgado em Diário Oficial do Município, no dia 20 de maio de 2019, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Conde (www.conde.pb.gov.br).

5.4 Para a terceira e última etapa, a Entrevista Oral, serão observados os seguintes itens com suas respectivas pontuações:

ITENS	VALOR DE CADA ESPECIFICADE	TOTAL
Posicionamento crítico acerca dos temas: analfabetismo e alfabetização de jovens e adultos	3,5 pontos	3,5
Facilidade de comunicação oral	2,5 pontos	2,5
Adequação do uso da linguagem (vocabulário, clareza e precisão)	2,0 pontos	2,0
Capacidade de autorreflexão e postura profissional	2,0 pontos	2,0

5.4.1 A Etapa das Entrevistas Orais acontecerá nos dias 22 e 23 de maio de 2019, nos turnos da manhã (das 8h às 12h) e da tarde (das 13h às 17h), na sede da SEMEC, situada na Rodovia PB-018, Km 3,1, Centro, Conde-PB, obedecendo a ordem de chegada dos(as) Candidatos(as), de acordo com a Convocação a ser publicizada no Diário Oficial do Município, em www.conde.pb.gov.br, no dia 20 de maio de 2019.

5.4.2 As entrevistas terão duração máxima de 20 (vinte) minutos para cada candidato(a).

5.4.3 O roteiro a ser desenvolvido para entrevista abordará temas relacionados às práticas pedagógicas de alfabetização de jovens, adultos e idosos, composta por perguntas situacionais e com ênfase na investigação de experiências vividas pelo(a) candidato(a), e terá peso de até 10 (dez) pontos.

5.4.4 As entrevistas dos(as) candidatos(as) classificados(as) serão realizadas pela Coordenação Geral e pela equipe técnico-pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, com datas e horários, por candidato(a), previamente divulgados no Diário Oficial do Município, por meio do sítio eletrônico www.conde.pb.gov.br.

5.4.5 O resultado da Etapa de Entrevista Oral será divulgado em Diário Oficial do Município, no dia 27 de maio de 2019, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Conde (www.conde.pb.gov.br).

5.5 A Nota Final (NF) do(a) candidato(a) será obtida a partir do somatório de pontos obtidos na Prova de Redação (PR), Análise de Títulos (AT), Entrevista Oral (EO), divididos por 3 (três), de acordo com a fórmula NF = (PR + AT + EO)/3.

6. DA CLASSIFICAÇÃO

6.1. Os (As) candidatos(as) serão classificados(as), em ordem decrescente, a partir da pontuação total obtida, em até 30% (trinta por cento) a mais do número de vagas estabelecidas e serão convocados(as) para o Curso de Formação Inicial, em data a ser divulgada pela Coordenação Geral do Programa, onde serão definidos os(as) 60 (sessenta) Alfabetizadores(as) Voluntários(as) que atuarão no Programa.

6.2. Os(as) demais candidatos(as) classificados(as), além do número de vagas estabelecidas nesse Edital, e após participarem do Curso de Formação Inicial, estarão aptos(as) para a formação do Cadastro Reserva do Programa, podendo ser convocados(as) a qualquer momento, em caso de desistência, abandono ou substituição do(a) Alfabetizador(a) Voluntário(a) que já se encontra em exercício no Programa.

6.3. A lista geral dos(as) classificados(as) e aprovados(as) aptos(as) a participarem do Curso de Formação Inicial, será publicada em Diário Oficial do Município, no dia 28 de maio de 2019.

6.4. O (A) candidato (a) convocado(a) que não comparecer para a assinatura do Contrato no prazo estabelecido será automaticamente excluído do Processo Seletivo Simplificado e convocado(a) o(a) candidato(a) seguinte, obedecida à ordem rigorosa de classificação.

6.5. Caberá recurso administrativo ao resultado final do Processo Seletivo Simplificado, no prazo de 2 (dois) dias úteis, após publicação no Diário Oficial do Município, devendo o mesmo ser protocolizado junto à SEMEC.

6.6. O recurso interposto fora do prazo estabelecido acima não será aceito em hipótese alguma, sendo considerada para tanto a data de recebimento do recurso, rigorosamente dentro do prazo estabelecido no item 6.5.

6.7. Os recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas nesse Edital não serão avaliados.

7. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

7.1. Em caso de empate na Nota Final, serão classificados os(as) candidatos(as) que, sucessivamente:

- Tiverem idade igual ou superior a 60 (sessenta anos), até o último dia de inscrição nesse Processo, conforme o artigo 27, parágrafo único, do Estatuto do Idoso;
- O(A) candidato(a) que tiver obtido a maior nota na Prova de Redação;
- O(A) candidato(a) que comprovar maior tempo de atuação na área, conforme a Análise de Títulos e Experiência Profissional;
- Persistindo o empate, o(a) candidato(a) mais idoso(a).

8. DO RESULTADO

8.1 O resultado final do Processo Seletivo Simplificado será publicado, por ordem de classificação, no Diário Oficial do Município, com cópias afixadas na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes de Conde-PB, no dia 28 de maio de 2019.

9. DA EXCLUSÃO DO(A) CANDIDATO(A)

9.1 Será excluído(a) da seleção o(a) candidato(a) que:

- Falsificar documentos;
- Descumprir quaisquer das instruções contidas nesse Edital.

10. DO PAGAMENTO DAS BOLSAS



10.1. As Bolsas concedidas no âmbito do Programa Municipal de Alfabetização de Jovens e Adultos de Conde/PB – Agora Vai! são destinadas aos(as) voluntários(as) que assumem atribuições de Alfabetizador(a), de acordo com as a Lei Orgânica Municipal. Art.171, inciso XIII, o PPA 2018-2021, Lei Municipal Nº 968/2017, Lei Municipal Nº 1.010/2019 e a LOA, Lei Municipal, Nº 1.009/2019.

10.2. Para que a Prefeitura Municipal de Conde proceda ao pagamento dos(as) bolsistas é indispensável que:

a) O(A) alfabetizador(a) Voluntário(a) tenha sido aprovado(a) no Processo Seletivo Simplificado e participado, obrigatoriamente, da etapa de Formação Inicial para alfabetização de jovens, adultos e idosos bem como dos encontros da Formação Continuada e em Serviço, que serão realizadas no decorrer do Programa;

b) Possua conta corrente ativa no Banco do Brasil;

10.3. O valor da Bolsa a ser concedida pelo Programa Municipal de Alfabetização de Jovens e Adultos de Conde/PB – Agora Vai! será de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, para o(a) Alfabetizador(a) Voluntário(a), creditada até o quinto dia útil de cada mês, com duração de até 8 (oito) meses, a contar da data de assinatura do Termo de Compromisso, excetuando-se os casos desistência, abandono ou substituição do(a) Alfabetizador(a) Voluntário(a).

10.4 Nos casos de desistência, abandono ou substituição de algum(a) Alfabetizador(a) Voluntário(a), o(a) novo(a) Alfabetizador(a) Voluntário(a) convocado(a) somente fará jus ao recebimento da bolsa correspondente, apenas, ao tempo de efetivo exercício no Programa.

10.5. O pagamento da bolsa será suspenso quando:

a) Houver o cancelamento da participação do(a) bolsista no Programa ou sua substituição por outro(a) Alfabetizador(a) Voluntário(a);

b) Forem verificadas irregularidades no exercício das atribuições do(a) bolsista;

c) Forem constatadas incorreções nas informações cadastrais do(a) bolsista.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1. As informações contidas na Ficha de Inscrição e no “Curriculum Vitae” são de inteira responsabilidade do(a) candidato(a), dando o direito de excluir aquele(a) que preenchê-los de forma incompleta e incorreta e/ou que fornecer dados comprovadamente inverídicos ou falsos.

11.2. É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a), acompanhar a publicação de todos os procedimentos e comunicados desse Edital referentes a este Processo Seletivo Simplificado, no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Conde - www.conde.pb.gov.br.

11.3. O(A) candidato(a) poderá obter informações referentes ao Processo Seletivo Simplificado na Coordenação Geral do Programa Municipal de Alfabetização de Jovens e Adultos de Conde/PB – Agora Vai!, nos horários de 8h as 15h, de segunda a sexta-feira ou na sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Conde.

11.4. A seleção do(a) candidato(a) gera apenas a expectativa de direito à contratação. À Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, reserva-se o direito de proceder à contratação, em número que atenda ao interesse e às necessidades do Programa Municipal de Alfabetização de Jovens e Adultos de Conde/PB – Agora Vai!

11.5. Os casos omissos nesse Edital serão resolvidos pela Coordenação Geral do Programa, que se encontra na sede da SEMEC, situada na Rodovia Tabajara PB-018, Km 2,3, Shopping Conde, Centro, Conde - PB, no horário local das 8h as 15h.

11.6. Os(As) Alfabetizadores(as) Voluntários(as) que não se enquadram nas atividades propostas ou que não cumprirem as exigências necessárias serão substituídos(as) a qualquer momento, por candidatos(as) pré-selecionados(as) e que estejam aguardando ser chamados(as).

11.7. A participação do(a) Candidato(a) aprovado(a) e classificado(a) no curso de Formação Inicial não assegurará o direito à adesão automática ao Programa, observando-se os pressupostos dispostos no item 11.4.

11.8. As atividades desenvolvidas pelos(as) Alfabetizadores(as) Voluntários(as), no âmbito do Programa são consideradas de natureza voluntária, não gerando vínculo empregatício, ou qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, de acordo com o que preconiza a Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

11.9. O(A) candidato(a) com algum tipo de deficiência participará do Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os(as)

demais candidatos(as), no que se refere à avaliação e a pontuação determinadas nesse Edital.

11.10. Quaisquer alterações nas regras fixadas nesse Edital somente poderão ser feitas por meio de outro Edital.

11.11. A falta de comprovação de quaisquer dos requisitos para a contratação, até a data da assinatura do Termo de Compromisso, ou a prática de falsidade ideológica em prova documental, acarretarão o cancelamento da inscrição do(a) candidato(a), sua eliminação no respectivo Processo Seletivo Simplificado e anulação de todos os atos com respeito a ele(a) praticados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e Coordenação Geral do Programa Municipal de Alfabetização de Jovens e Adultos de Conde/PB – Agora Vai!, ainda que já tenha sido publicado o Edital de Homologação do Resultado Final, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

11.12. Em caso de não preenchimento do número total de vagas, mesmo após a convocação de todos(as) os(as) candidatos(as) aprovados(as) e classificados(as), incluindo todos(as) que ficarão no cadastro de reserva, fica autorizado à Coordenação Geral do Programa convocar professores(as) da rede municipal de educação, que possuam carga horária total semanal de, até, 30 (trinta) horas.

11.13. Não serão fornecidos atestados, declarações, certificados ou certidões relativos à habilitação, classificação, ou nota de candidatos(as), valendo, para tal fim, a publicação do resultado final e homologação em Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Conde.

11.14. Esse Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Conde, 26 de abril de 2019.

APARECIDA DE FÁTIMA UCHOA RANGEL
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

ANEXOS

ANEXO I CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA ALFABETIZADOR(A) VOLUNTÁRIO(A)

Etapa	Data
Publicação do Edital em Diário Oficial do Município	26 de abril de 2019
Período de inscrições de Candidatos(as), com a entrega dos devidos títulos de formação e experiência profissional, acompanhados do <i>Curriculum Vitae</i>	29 de abril a 10 de maio de 2019
Divulgação da Lista dos(as) Candidatos(as) habilitados(as) a realizar a Prova de Redação com seus respectivos locais de Prova	13 de maio de 2019
Realização da Prova de Redação	16 de maio de 2019
Divulgação do Resultado dos(as) Classificados(as) na Prova de Redação e Prova de Títulos e Experiência Profissional e Convocação dos(as) Candidatos(as) para a Entrevista Oral	20 de maio de 2019
Período das Entrevistas Orais	22 e 23 de maio de 2019
Divulgação do Resultado das Entrevistas Orais	27 de maio de 2019
Divulgação do Resultado Final dos(as) Aprovados(as) e Classificados(as) para o Curso de Formação Inicial	28 de maio de 2019
Realização do Curso de Formação Inicial para os(as) Candidatos(as) Aprovados(as) e Classificados(as)	31 de maio a 02 de junho de 2019
Início do Calendário Letivo do Programa Municipal de Alfabetização de Jovens, Adultos e Idosos de Conde – AGORA VAI!	10 de junho de 2019



ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO - ALFABETIZADOR(A) VOLUNTÁRIO(A)

1 – IDENTIFICAÇÃO

Nome do candidato:

CPF: _____ RG: _____ UF: _____

Endereço: _____ n.º _____

Bairro: _____ Cidade: _____ Estado: _____

CEP: _____ Telefone: _____

E-mail: _____

2 – SITUAÇÃO FUNCIONAL

Vínculo:

Estabelecimento de atuação:

Município:

Tempo de serviço:

3 – FORMAÇÃO

Formação de Ensino Médio:**Graduação:**

Nome do Curso:

Local:

Ano de conclusão:

Pós-Graduação:

Nome do Curso:

Local:

Ano de conclusão:

Outros cursos de Pós-Graduação:

Mestrado:

Nome do Curso:

Local:

Ano de conclusão:

Doutorado:

Nome do Curso:

Local:

Ano de conclusão:

Declaro que as informações prestadas acima são verdadeiras, e que estou ciente dos critérios e condições estabelecidos no Edital nº 01/2019 e apresento a documentação exigida.**Local e data:****Assinatura:****Recebi de** _____ a presente inscrição para seleção de **Alfabetizador(a) Voluntário(a)** referente ao Edital do Programa Municipal de Alfabetização de Jovens e Adultos de Conde/PB - Agora Vai!

Funcionário responsável pela inscrição:

Assinatura do funcionário:



ANEXO III
FICHA DE TÍTULOS E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

CRITÉRIOS	ITENS	VALOR DE CADA ESPECIFICIDADE	TOTAL
Atuação como Alfabetizador(a)	Vínculo como professor(a) da Rede Pública ou Privada (0,5 ponto por ano apresentado)	0,5 ponto	
Participação como Alfabetizador(a)	Participação em Programas de Alfabetização (0,5 ponto para cada participação comprovada)	0,5 ponto	
Nível de formação	Pós-Graduação, em nível de Mestrado.	2,0 pontos	
	Pós-Graduação, em nível de Especialização (sendo 1,0 ponto por Especialização na Área de Educação)	1,0 ponto	
	Curso Superior Completo – Pedagogia ou Pedagogia do Campo	1,5 ponto	
	Estudante do Curso Superior em Pedagogia ou em Pedagogia do Campo	0,5 ponto	
Cursos de Aperfeiçoamento	Participação em cursos de aperfeiçoamento em Educação com carga horária com no mínimo, 40 horas (0,25 ponto por curso ou aperfeiçoamento)	0,5 ponto	
TOTAL GERAL – ETAPA 2: 10			

Conde/ PB, _____ / _____ / _____

Assinatura do candidato _____



ANEXO IV

TERMO DE COMPROMISSO E DE DISPONIBILIDADE DO(A) ALFABETIZADOR(A) VOLUNTÁRIO(A)

1 – FUNDAMENTO LEGAL

- 1.1 Lei Municipal nº1010/19 de 14 de Janeiro de 2019
1.2 Lei nº 9394/96 de 20 de dezembro de 1996
1.3 Lei nº 6093 de 24 de abril de 2007 (Brasil Alfabetizado)
1.4 Lei nº 6094 de 24 de abril de 2007

2. ALFABETIZADOR(A)

2.1 Nome

2.2 Nome da Mãe

2.3 Nacionalidade	2.4 Estado Civil	2.5 Profissão
2.6 N.º CPF/MF	2.7 N.º RG/Org. Exp.	2.8 Data de Nascimento
2.9 Endereço (logradouro, n.º, bairro, cidade, UF)		2.9.1 CEP
2.10 Telefone ()		2.11 E-mail

3. ÓRGÃO OU ENTE EXECUTOR DO PROGRAMA

3.1 Denominação Prefeitura Municipal de Conde	3.2 CNPJ 08.916.645/0001-80
3.3 Endereço Rodovia PB 018, Km 3,5, S/Nº Conde - PB	
3.4 Representante Legal Márcia de Figueiredo Lucena Lira	
3.5 Gestor Local Márcia de Figueiredo Lucena Lira	
4. ÓRGÃO PAGADOR	
4.1 Denominação Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes/ SEMEC	4.2 CNPJ 08.916.645/0001-80
4.3 Endereço Rodovia dos Tabajaras PB-018, Km 3,1, s/n, Centro, Conde-PB.	
4.4 Representante Legal Aparecida de Fátima Uchôa Rangel	

5. CONDIÇÕES GERAIS

5.1 Do compromisso

Pelo presente instrumento particular, movido pela responsabilidade social e no intuito de contribuir com o esforço para a universalização da alfabetização no País, a pessoa física acima nominada e qualificada doravante simplesmente como **alfabetizador(a) voluntário(a)**, manifesta de forma expressa e espontânea a sua vontade de participar do Programa Municipal Alfabetização de Jovens e Adultos de CONDE/PB - AGORA VAI! prestando serviço voluntário de alfabetizador(a) no Programa, sob execução do órgão também acima nominado e doravante qualificado simplesmente como **Ente Executor**, nos termos da Lei Municipal nº1010/19 de 14 de Janeiro de 2019 , Lei nº 9394/96 de 20 de dezembro de 1996, Lei nº 6093 de 24 de abril de 2007 (Brasil Alfabetizado) e Lei nº 6094 de 24 de abril de 2007.

5.2 Do trabalho voluntário

O(A) **alfabetizador(a) voluntário(a)** está ciente de que:

- a) Fará trabalho voluntário de alfabetização em turma com até 25 (vinte e cinco) alfabetizandos(as), com carga horária de 256 (duzentos e cinquenta e seis) horas (correspondentes aos 8 (oito) meses



de duração do Programa, de acordo com o planejamento do Ente Executor) e carga horária semanal de 08 (oito) horas, de acordo com as especificidades do projeto pedagógico a ser executado – podendo ser incluídas na turma.

b) Desenvolverá, com o auxílio do(a) Coordenador(a) Pedagógico(a), ações relacionadas ao controle mensal da frequência e à avaliação da aprendizagem dos(as) alfabetizandos(as), bem como, desenvolver ações inerentes ao Art. 14 da Lei Municipal nº 1010/2019.

c) Deverá participar das etapas inicial e continuada da formação, promovidas pelo Ente Executor, visando ao máximo o desempenho dos(as) alfabetizandos(as), e sua permanência em sala de alfabetização e posterior continuidade nos estudos no sistema regular público da Educação de Jovens e Adultos - EJA;

d) Quando desejar e sem qualquer ônus, poderá desvincular-se do Programa e cessar a prestação do serviço voluntário de alfabetizador(a), bastando que comunique sua decisão ao Ente Executor para que não haja interrupção no processo de alfabetização dos jovens, adultos e idosos sob sua orientação;

e) Autorizará a SEMEC a bloquear valores creditados na conta-benefício, mediante solicitação direta ao Banco do Brasil S/A, ou proceder ao desconto nos pagamentos subsequentes, nas seguintes situações:

1. ocorrência de depósitos indevidos;

2. constatação de irregularidades na comprovação da frequência do(a) bolsista; e

3. constatação de incorreções nas informações cadastrais do(a) bolsista.

f) Restituirá à Prefeitura Municipal de Conde no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da notificação, os valores de que trata a **letra e**, caso inexista saldo suficiente na conta-benefício específica e não haja pagamentos futuros a serem efetuados;

g) Informará ao(à) Coordenador(a) Pedagógico(a) da área, sobre mudanças em relação a seu endereço pessoal e ao local de funcionamento da turma, bem como sobre quaisquer alterações cadastrais dos dados relativos aos(as) alfabetizandos(as);

h) O pagamento da bolsa poderá ser automaticamente interrompido caso não seja cumprida quaisquer das condições estabelecidas neste Termo de Compromisso e de Disponibilidade;

i) O trabalho voluntário de alfabetização será realizado sem nenhum tipo de remuneração, não se considerando para este efeito a bolsa que lhe será concedida, a título de atualização e custeio, nos termos do § 7.º do art. 5.º do Decreto n.º 6.093, de 24 de abril de 2007, (que determina que as bolsas para custeio das despesas com as atividades de alfabetização não poderão ser recebidas cumulativamente e não se incorporarão ao vencimento, salário, remuneração ou proventos do professor, para qualquer efeito, não podendo ser utilizadas como base de cálculo para quaisquer vantagens ou benefícios trabalhistas ou previdenciários, de caráter pessoal ou coletivo, existentes ou que vierem a ser instituídos, inclusive para fins do cálculo dos proventos de aposentadoria e pensões, configurando-se como ganho eventual para os fins do disposto na legislação previdenciária).

5.3 Da Bolsa para Atualização e Custeio

O(A) alfabetizador(a) voluntário(a) fará jus a uma bolsa mensal, paga pela SEMEC, a título de atualização e custeio das despesas realizadas no desempenho do trabalho voluntário, nos termos da Lei n.º 11.507, de 20 de julho de 2007, e da Lei n.º 10.880, de 9 de junho de 2004, e conforme disposto na Resolução n.º 9, de 16 de dezembro de 2016.

5.4 Do Uso de Instalações e Serviços

Será permitido ao(à) alfabetizador(a) voluntário(a) o uso das instalações, bens e serviços do Ente Executor que sejam necessários ou convenientes para a prestação do serviço voluntário, respondendo, todavia, por eventuais danos que causar em decorrência do referido uso.

5.5 Da Vigência e Rescisão e do Foro

O presente Termo de Compromisso e de Disponibilidade vigorará a partir da data de sua assinatura e seus efeitos, quando do efetivo início do trabalho voluntário. Sua rescisão ocorrerá automaticamente com a conclusão do processo de alfabetização da(s) turma(s), sob orientação do(a) Coordenador(a) Pedagógico(a), ou a qualquer tempo, por manifestação da vontade de qualquer das partes signatárias. Fica desde já eleito o foro da comarca em que se deu a sua celebração para dirimir eventuais questões que não sejam resolvidas consensualmente.

6. LOCAL E DATA

6.1 LOCAL

6.2 DATA

**7. ASSINATURAS****7.1 NOME DO ALFABETIZADOR(A):****7.2 ASSINATURA DO ALFABETIZADOR(A):**

ATENÇÃO: O Termo de Compromisso deve ser assinado pelo bolsista e **arquivado pelo Ente Executor pelo prazo de 05 (cinco) anos.**

ANEXO V**RELAÇÃO DE ESCOLAS, LOCALIDADES E REGIÕES GEOADMINISTRATIVAS**

	ESCOLAS	LOCALIDADES	Turnos/Nº de Salas de Aulas Disponíveis			ZONA	REGIÃO GEO ADMINISTRATIVA
			MANHÃ	TARDE	NOITE		
01	EMEIEF Antonio Bento da Silva	Guaxinduba	02	-	-	Rural	3
02	EMEIEF Antonio de Sousa Santos	Garapú	-	-	03	Rural	2
03	EMEF Antonio Raimundo dos Santos	Caxitú	-	02	-	Rural	1
04	EMEIEF Benedito Roberto da Paixão	Paripe	-	03	-	Rural	3
05	EMEIEF Deputado José Mariz	Jacumã	-	-	02	Urbana	4
06	EMEIEF Dr. Abelardo Alves	Lot. N. S. das Neves	-	-	05	Urbana	2
07	EMEIEF Geni Rufino dos Santos	Ademário Regis	-	-	07	Urbana	4
08	EMEIEF João Carneiro da Silva	Mata da Chica	03	-	-	Rural	3
09	EMEIEF João Gomes Ribeiro	Lot. N. S. da Conceição	-	-	08	Urbana	2
10	EMEIEF Coronel Joca Viriato	Utinga	02	02	-	Rural	2
11	EMEIEF Jose Albino Pimentel	Gurugi	-	-	06	Rural	3
12	EMEF Prof. ^a Lina Rodrigues do Nascimento	Gurugi	-	02	06	Rural	3
13	EMEIEF Manoel Paulino	Pousada	-	-	06	Urbana	1
14	EMEIEF Maria da Penha Accioly	Pituaçu	-	-	03	Rural	2
15	EMEIEF Maria Eunice do Egito Souza	Salsa	-	-	03	Rural	3
16	EMEIEF Marino Eleotério do Nascimento	Barra de Gramame	-	-	03	Rural	4
17	EMEF Prof. ^a Noêmia Alves de Souza	Centro	-	-	05	Urbana	2
18	EMEIEF Ovídio Tavares de Moraes	Mituaçu	-	-	02	Rural	1
19	EMEIEF Regina Gomes de Almeida	Capim Açu	-	-	01	Rural	3
20	EMEIEF Reginaldo Claudino	Dona Antonia	-	-	04	Rural	4
	TOTAL		07	09	64		



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

PORTRARIA N° 01/SEMAM/2019

CONDE, 25 DE ABRIL DE 2019.

Designa servidor para atuar na fiscalização de execução do Contrato Administrativo nº 066/2017

O SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CONDE – PB, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o servidor **ISRAEL BENTO DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Limpeza Pública, com matrícula 10061, para atuar como Fiscal do Contrato Administrativo nº 066/2017, que tem como objeto o contrato de empresa especializada para realizar limpeza pública no Município de Conde. De igual maneira, o servidor atuará em outras atividades determinadas pelo Diretor de Limpeza Pública e pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2019.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

WALDYR DINIZ FARIAZ JÚNIOR

Secretário Municipal Interino do Meio Ambiente
